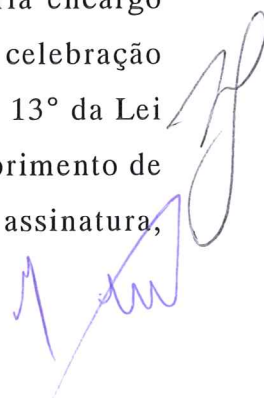


ATA DA 967ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2015

Às dezesseis horas do dia 31 de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Rodrigues Junior – Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro – Diretor de Administração e Finanças Interino e Diretor de Operações Substituto, Mário Mondolfo – Diretor de Planejamento Interino. **ORDEM DO DIA:** **01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 966ª de 26/08/2015, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº. 51402.109481/2015-11 (vol. único) – Regulamento de recebimento de receita de operações acessórias; **03)** Processo nº. 51402.111191/2015-71 (2º Vol.) – Inquérito Civil nº. 000104.2014.18.003/3 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho no Município de Anápolis. REF. Notificação nº. 553.215 – PRT 18ª Região/PTM – Anápolis/GO; **04)** Processo nº. 51402.097245/2014-63 (vol. único) – Defesa Jurídica no Inquérito Policial nº. 0239/2011-4 – Superintendência Regional da Polícia Federal em Goiás; **05)** Processo nº. 51402.123488/2015-45 (Vol. Único) – Promoção empregados PCS 2012; **06)** Processo nº. 51402.090592/2014-65 (5º Vol.) – Contratação de prestação de serviços de vigilância no âmbito VALEC-Brasília/DF; **07)** Processo nº. 51402.031962/2013-41 (17º vol.) – Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental – EVTEA, referente ao Lote 025 – EF 151, da Ferrovia Norte Sul – FNS, Trecho Chapecó/SC - Porto Rio Grande/RS. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a proposição nº. 027/2015-DIPLAN, de 31/08/2015, que consolida o pleito da Superintendência

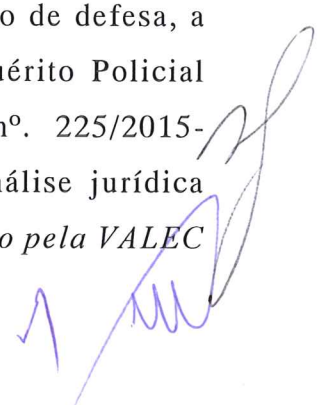
(Página 2 da Ata da 967ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 31/08/2015)

Financeira (SUFIN), com base nas justificativas apresentadas no Memorando n.º. 41/2014-SUFIN, de 18/11/2014, com o objetivo de normatizar os procedimentos de inscrição de receitas de operações acessórias no âmbito da Valec, bem como definir as responsabilidades de todos os envolvidos no processo, de maneira a disciplinar as rotinas e estabelecer a interação entre as unidades organizacionais envolvidas no tema. Após análise e concordância, bem como corroborada no Parecer n.º. 100/2015-ASJUR, de 13/04/2015, e Despacho n.º. 015/GEDOR/DIPLAN, de 27/04/2015, a Diretoria *aprovou* o **REGULAMENTO PARA RECEBIMENTO DE RECEITA DE OPERAÇÕES ACESSÓRIAS**, nos termos apresentados. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho n.º. 4191/2015-GCONT/ASJUR/BSB, de 27/08/2015, por meio do qual a Chefe da Assessoria Jurídica propõe a celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), entre a VALEC e o Ministério Público do Trabalho (MPT), representando pela Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, no município de Anápolis/GO, nos autos do Inquérito Civil n.º. 000104.2014.18.003/3, motivado por diversos autos de infração lavrados por auditores do Ministério do Trabalho, nos quais foram apontadas diversas falhas relativas a questões de segurança e ambiente do trabalho, bem como medicina laboral e treinamento admissional. Consta dos autos em síntese que: A Superintendência de Recursos Humanos concorda com a minuta apresentada na Audiência de 10/03/2015, condicionada as alterações sugeridas no Despacho n.º. 689/2015/GECAP/SUREH, de 13/07/2015, que tratam basicamente de prazos para a implementação das providências de regularização, bem como exclusão da questão de fornecimento de EPI's aos empregados, já considerada regularizada pelo Ministério Público do Trabalho, conforme Relatório de Análise de Documentos, de 25/06/2015. A Assessoria Jurídica não vê óbices à realização do TAC, pois este evitará o ajuizamento de eventual Ação Civil Pública e não representa à VALEC nenhum outro ônus adicional que já não lhe seria encargo por força de lei. Diante do exposto, após análise, a DIREX *aprovou* a celebração do referido Termo de Ajuste de Conduta, com fulcro no art. 5º, §§ 6º e 13º da Lei n.º. 7.347, de 24/07/1985, comprometendo-se espontaneamente ao cumprimento de obrigações, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura,



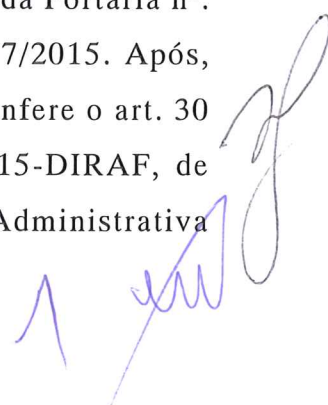
(Página 3 da Ata da 967ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 31/08/2015)

conforme segue: a) submeter o trabalhador a exame médico periódico; b) realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de acordo com o disposto na NR-7; c) submeter os trabalhadores a treinamento admissional, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança; e d) submeter o trabalhador exposto a risco e/ou portador de doença crônica à avaliação clínica, integrante do exame médico periódico, a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho. Cabe ressaltar que, conforme disposto na Cláusula Sexta do referido TAC, o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a VALEC ao pagamento de multa equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais) por empregado prejudicado e em relação a cada cláusula inadimplida. Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o pleito do Sr. José Eduardo Saboia Castello Branco, ex-Diretor-Presidente desta empresa pública, consubstanciado na Correspondência s/nº, de 02/09/2014, por meio da qual solicita defesa jurídica para acompanhar o Inquérito Policial nº. 0239/2011-4, instaurado pela Polícia Federal, Superintendência Regional de Goiás, referente ao Processo Administrativo nº. 026/2006 (renumerado posteriormente para 51402.019864/2012-55), nos termos do art. 48, §§ 1º e 2º do Estatuto Social da VALEC. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** o referido Processo nº. 026/2006 trata do Contrato Administrativo nº. 006/2006, celebrado entre a VALEC e a STE-Serviços Técnicos de Engenharia S.A, objetivando a prestação de serviços de Supervisão das Obras de Implantação da Ferrovia Norte-Sul no Lote 06 (Pátio de Jaraguá – Km 93 – Pátio de Uruaçu-Km 269); **b)** a investigação promovida nos autos do IPL 0239/2011-4, quanto à pessoa do interessado, tem como objeto a celebração do 10º Termo Aditivo ao Contrato nº. 006/2006; **c)** em 10/03/2015 e 06/05/2015 houve reiterações do pedido do ex-Diretor-Presidente, com a juntada de documentos; **d)** com o propósito de subsidiar a análise do pedido de defesa, a Assessoria Jurídica da VALEC solicitou vistas dos autos do Inquérito Policial mencionado, o que foi indeferido; **e)** por meio do Parecer nº. 225/2015-ASJUR/BSB, de 29/06/2015, a Assessoria Jurídica apresentou análise jurídica sobre o pleito em questão e concluiu “*pela possibilidade de assunção pela VALEC*”



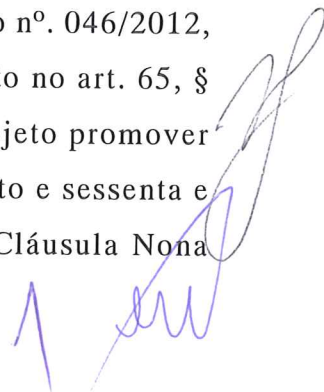
(Página 4 da Ata da 967ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 31/08/2015)

de acompanhamento jurídico do Sr. José Eduardo Saboia Castello Branco nos autos do IPL 0239/2011-4 e eventual ação penal”, ressaltando que o benefício em questão poderá ser cessado se surgirem fatos novos que revelem existência de conflito de interesse caso seja mantida a defesa jurídica patrocinada pela Administração Pública, cabendo ao CONSAD revogar o benefício anteriormente deferido, com o objetivo de resguardar o interesse público; *f)* após subsídios apresentados pela Diretoria de Engenharia, por meio do Despacho nº. 411/2015-SUCON, de 28/08/2015 e Despacho nº. 503/2015/DIREN, de 31/08/2015, a Assessoria Jurídica da VALEC, em seu Despacho nº. 4200/2015, de 31/08/2015, ratificou integralmente os termos do citado Parecer nº. 225/2015-ASJUR/BSB, encaminhando o feito para deliberação do Conselho de Administração na pauta da próxima reunião Ordinária, agendada para 02/09/2015. Após análise, e corroborada no Parecer nº. 225/2015-ASJUR/BSB, a Diretoria Executiva manifesta concordância com o pedido de defesa jurídica pela VALEC para o ex-Diretor-Presidente, Sr. José Eduardo Saboia Castello Branco, nos autos do já citado IPL nº. 0239/2011-4 e eventual ação penal, e propõe o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no inciso IV do artigo 30 do Estatuto Social. Dando sequência ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Memorando nº. 203/2015-DIRAF, de 31/08/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Recursos Humanos (SUREH), que trata sobre a necessidade de restabelecer os efeitos da Portaria nº. 346, de 10/07/2015, suspensos por até 60 (sessenta) dias, conforme Portaria nº. 366, de 16/07/2015, aprovada na Ata da 949ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/07/2015, objetivando a concessão das progressões dos empregados do quadro efetivo da VALEC, conforme relacionado no Anexo I do Memorando nº. 119/2015/GEREH, de 31/08/2015. Após análise, a Diretoria *autorizou* a emissão de Portaria do Diretor-Presidente, visando a restabelecer os efeitos da Portaria nº. 346, de 10/07/2015, bem como revogar a Portaria nº. 366, de 16/07/2015. Após, passando ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 036/2015-DIRAF, de 20/07/2015, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa



(Página 5 da Ata da 967ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 31/08/2015)

(SUADM), consubstanciado na Carta s/nº. da empresa GSI, de 30/03/2015, e Nota Técnica nº. 39/2015/GEADM/SUADM, de 10/07/2015. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 034/2012, a ser firmado com a empresa **GSI GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, com fundamento no art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e no art. 40, §4º da IN nº 02 STLT/MPOG, de 30/04/2008, alterada pela IN nº. 06 SLTI/MPOG, de 23/12/2013, tendo por objeto a repactuação dos preços dos postos de trabalho, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal – SINDESV/DF e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança, Eletrônica, Cursos de Formação de Transporte de Valores no Distrito Federal – SINDESP/DF, nos termos da Cláusula Décima Quarta do Contrato. O valor do presente termo de apostilamento é de R\$172.470,61 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e um centavo), referente ao período de 01/01/2015 a 14/12/2016, passando o valor mensal do contrato de R\$59.785,08 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos) para R\$67.134,68 (sessenta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos). O objeto do contrato é *a prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC na unidade do Distrito Federal, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência*. Finalizando, passando ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 024/2015-DIPLAN, de 10/08/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento (SUDEM), conforme Nota Técnica nº. 001/2015-GPROG/SUDEM, de 31/07/2015. Após análise e consubstanciado no Parecer nº. 77/2015 – ASJUR/BSB, de 31/03/2015, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 046/2012, a ser firmado com o **CONSÓRCIO STE-PROSUL**, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo por objeto promover o reajuste dos serviços contratados, no valor de R\$167.060,98 (cento e sessenta e sete mil, sessenta reais e noventa e oito centavos), nos termos da Cláusula Nona



(Página 6 da Ata da 967ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 31/08/2015)

do referido instrumento contratual, considerando o acúmulo do Índice de Consultoria – Coluna 39, da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme segue: a) na ordem de 0,028799 (setembro de 2012 a setembro de 2013), referente aos serviços medidos e executados na 9ª medição, correspondentes a maio de 2014; b) na ordem de 0,071903 (setembro de 2013 a setembro de 2014), referente aos serviços medidos e executados a partir da 10ª medição até a 12ª medição, correspondentes a outubro de 2014 a dezembro de 2014; e c) na ordem de 0,071903 (setembro de 2013 a setembro de 2014), referente ao saldo contratual. O objeto do contrato é a elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), referente ao Lote 02 – EF 151 – Ferrovia Norte-Sul (FNS): Trecho Chapecó/SC – Porto Rio Grande/RS. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos demais Diretores presentes à reunião. Brasília, 31 de agosto de 2015.

ROS

Rafael Oliveira Silva
Secretário

Mario R. Jr.
Mario Rodrigues Junior
Diretor – Presidente Interino e
Diretor de Engenharia

Handerson Cabral Ribeiro
Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças Interino e
Diretor de Operações Substituto

Mário Mondolfo
Mário Mondolfo
Diretor de Planejamento Interino